



## AUTORIZAÇÃO Nº 8377 / 2014

### I-Relatório

Águas de Paredes, S.A. (NIPC 505298937), com sede em Rua de Timor nº 27 - Paredes, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recuperação de créditos extrajudiciais.

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

### II-Do Pedido

-A Requerente dedica-se a abastecimento de água para consumo humano, drenagem e tratamento de águas residuais.

-Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de recuperação de créditos extrajudiciais relacionados com a atividade que exerce.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome, número de cliente, NIF/NIPC, morada, número de documento de identificação, atividade profissional, dados de identificação e de contacto, importâncias devidas, informação sobre o contrato, dados relativos a créditos do titular dos dados.

-Os dados são recolhidos diretamente junto dos seus clientes.

-Há transmissão de dados no âmbito do respetivo processamento por conta da Requerente para Águas de Valongo S.A. (empresa do grupo), VEOLIA EAU – Compagnie Générale des Eaux (casa-mãe em Paris), Compagnie Général des Eaux Portugal, S.A. (empresa do grupo), EDP Soluções Comerciais S.A., Logica TI Portugal S.A. (empresas prestadoras de serviços de gestão de dívida e gestão de cobranças a clientes), Abreu & Marques e Associados e Dr<sup>a</sup> Magda Regina Seabra Pinto (os dados necessários à prestação de assessoria jurídica na recuperação de créditos extrajudiciais).



- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.
- Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.
- Como medidas de segurança implementadas existem sistema de alarme contra intrusão, acesso restrito de pessoas, cópias de segurança, password de acesso à informação, níveis de acesso diferenciado à informação.
- Pretende-se que os dados sejam conservados até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.

### III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos devedores seus clientes, com quem terá celebrado contratos de prestação de serviços, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos, na sua maioria, são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

Quanto ao dado atividade profissional cumpre referir que, para o fim em vista o mesmo em nada se revela útil/importante pois, não se descortina em que medida tal pode justificar/explicar uma dívida como as aqui em causa. Admite-se contudo a sua recolha em termos facultativos.



Acresce que em relação à informação relativa a créditos dos titulares dos dados, obviamente se entende que apenas e só os que existam perante a Requerente para eventuais compensações.

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPDP – execução de contrato.

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações que eventualmente sejam recebidas de empresas financeiras (cfr. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7º da LPDP);



- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Cumpra ainda referir que o afirmado como transmissão de dados para processamento externo de informação, reclama a existência de contrato ou ato jurídico vinculativo que estipule, entre outras obrigações, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável, como estabelece o artigo 14º nº3 da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado.

#### IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 27º e 28º n.º 1, alínea b) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Águas de Paredes, S.A.;

Finalidade: Gestão de recuperação de créditos extrajudiciais;



**Categorias de dados pessoais tratados:** Nome, número de cliente, NIF/NIPC, morada, número de documento de identificação, atividade profissional (facultativo), dados de identificação e de contacto, importâncias devidas, informação sobre o contrato, dados relativos a créditos do titular dos dados (os relacionados com a Requerente);

**Destinatários dos dados:** Há transmissão de dados em regime de subcontratação para Águas de Valongo S.A. (empresa do grupo), VEOLIA EAU – Compagnie Générale des Eaux (casa-mãe em Paris), Compagnie Général des Eaux Portugal, S.A. (empresa do grupo), EDP Soluções Comerciais S.A., Logica TI Portugal S.A. (empresas prestadoras de serviços de gestão de dívida e gestão de cobranças a clientes), Abreu & Marques e Associados e Dr<sup>a</sup> Magda Regina Seabra Pinto (os dados necessários à prestação de assessoria jurídica na recuperação de créditos extrajudiciais);

Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

**Prazo de conservação:** Até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.

Lisboa, 16 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso (Vogal em substituição da Presidente)